Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 139/2025 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Ao Senhor Alexcilenio Frota Araujo ,
AGW COMEX HOSPITALAR LTDA

Assunto: EDITAL Nº 4383/2025 - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se da republicação do processo de AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes na Solicitação de Compra Nº 4383 (168258109), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº79, TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025, página 95).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa mencionada da seleção de fornecedores.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

3.1. O Recurso da empresa encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em atenção aos questionamentos apresentados e considerando todos os fatos analisados, apresentamos as seguintes considerações.

4.2. Primeiramente, é necessário esclarecer que o IGES DF se reserva o direito de solicitar amostras para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores, conforme estabelecido no item 2.3.1. do Edital:

> **2.3. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**
>
> 2.3.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.
>
> 2.3.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.
>
> 2.3.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados **no prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação
>
> 2.3.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.
>
> 2.3.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.
>
> 2.3.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.
>
> 2.3.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.
>
> 2.3.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.
>
> 2.3.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.
>
> 2.3.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.
>
> 2.3.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

Registra-se que a amostra apresentada pela empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA foi recebida na data de 22/05/2025, e encaminhada para avaliação técnica do Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base, que utiliza o insumo e deu prosseguimento à avaliação técnica.

A desclassificação da empresa foi realizada por meio da plataforma apoio **ID 1215761** , no que aduz:

> "Durante o processo de validação da seringa destinada à coleta de sangue para exame de gasometria, foi identificado que a agulha não se encaixa de forma adequada na seringa, favorecendo a entrada de ar no sistema durante o processo de coleta. Essa falha está relacionada à inadequação no mecanismo de rosqueamento entre a seringa e a agulha, comprometendo a vedação necessária para a coleta. A presença de ar na amostra compromete diretamente a acurácia da dosagem dos gases sanguíneos."

Em relação ao pedido de recurso realizado pela empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA por meio eletrônico, segue a decisão quanto aos questionamentos.

5. DA DECISÃO

No que diz respeito ao recurso para os itens, no que aduz:

5.1. Compatibilidade Técnica Garantida pela Fabricante :

Após análise da área demandante quanto à avaliação prática da amostra:

<u>Durante a avaliação prática</u>:

- A seringa foi retirada da embalagem e a agulha acoplada conforme orientações do fabricante;
- Ainda no momento da montagem, **foi observada entrada de ar devido à má vedação no encaixe da agulha**, fato relevante para a análise crítica do desempenho do produto;
- Foram coletadas **duas amostras de sangue arterial do mesmo paciente, no mesmo momento**:

➤ Uma com a **seringa fornecida pela empresa AGWCOMEX (marca Neolab)**;

➤ Outra com a **seringa atualmente utilizada pela área técnica**, cuja marca não será mencionada neste documento;

- Ambas as amostras foram encaminhadas **simultaneamente ao analisador de gases**, assegurando as mesmas condições de análise

5.2. Não Conformidade Apontada

Resultado

O **resultado da amostra coletada com a seringa Neolab apresentou valor de pressão parcial de oxigênio (pO_2) superior** ao da amostra coletada com a seringa atualmente utilizada. Esse achado confirma a **entrada de ar durante a coleta**, fato compatível com o problema de vedação visualizado durante a montagem da seringa. Tal alteração interfere diretamente na fidedignidade do exame de gasometria, comprometendo sua utilização em ambiente assistencial.

Considerando-se a essencialidade do material para a assistência direta a pacientes que dependem de exames de gasometria para decisões clínicas críticas, e diante de todos os pontos técnicos aqui expostos, esta área técnica não vislumbra a necessidade de realização de nova avaliação técnica sobre o item.

5.3. Conclusão

Dessa forma, com base nos aspectos técnicos apurados, mantém-se o posicionamento de **não recomendação da proposta apresentada pela empresa recorrente**, em respeito aos princípios da segurança clínica, padronização técnica e confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Isto posto, considerando a tempestividade, a razoabilidade e a isonomia, **indefere-se o recurso apresentado.**

Atenciosamente,

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**RENATA BRAGA** Analista de Compras

De acordo.

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**TÂNIA APARECIDA ISIDIO SANTOS** Chefe do Núcleo de Compras de Insumos - Substituto(a)

De acordo com a publicação.

IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	**KÁTIA LÚCIA BARROS** Gerente de Compras de Insumos

Documento assinado eletronicamente por **TANIA APARECIDA ISIDIO SANTOS - Matr.0000029-6**, **Chefe de Núcleo substituto(a)**, em 11/06/2025, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA VILACA DE ALVARENGA BRAGA - Matr.0001937-0**, **Analista II**, em 11/06/2025, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 11/06/2025, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **173327766** código CRC= **A96C896D**.

Sítio - igesdf.org.br

04016-00048848/2025-68 Doc. SEI/GDF 173327766